

e para a Diretoria, relacionados às operações incluídas no âmbito das respectivas competências; n) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia; o) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal e, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação. Artigo 9º - Os acionistas serão convocados para a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, na forma da Lei, devendo constar do Edital de Convocação, a data, hora e local de sua realização. Os acionistas serão notificados com antecedência mínima de 8 (oito) dias de cada assembleia a ser realizada na sede da Companhia. Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se em casos urgentes, independentemente de convocação pela imprensa, desde que, convocados por cartas, compareçam todos os acionistas. CAPÍTULO VII - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA Artigo 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela Lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social, sendo os Diretores dispensados de apresentar caução para o exercício de suas funções. Artigo 11 - A EMIP assegurará aos seus administradores e ex-administradores, bem como aos membros e ex-membros do Conselho Fiscal, relativamente aos atos praticados no estrito cumprimento das atribuições de seus respectivos cargos, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do Artigo 158 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a defesa em juízo ou administrativamente, por meio da contratação, direta pela Companhia, de advogados, peritos e a execução de outras despesas vinculadas ao processo, cabendo ao Conselho de Administração manifestar-se previamente sobre as condições contratuais. Parágrafo 1º - Será assegurado aos Diretores, enquanto no exercício de seus respectivos cargos: a) remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral dos Acionistas; b) gratificação anual, correspondente a remuneração mensal, pagável em dezembro de cada ano ou proporcionalmente na data da eventual extinção do mandato; c) recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, de acordo com o facultado em Lei; d) período de 30 (trinta) dias de descanso, sem prejuízo da remuneração mensal, acrescido de um terço da remuneração mensal em vigor, após completados 12 (doze) meses no efetivo exercício do cargo, observando-se que não poderão ser acumulados 2 (dois) períodos consecutivos de descanso, devendo ser convertido em espécie o período vencido, desde que não usufruído, por motivo justificado perante a Diretoria Executiva, dentro de 30 (trinta) dias do vencimento do período subsequente; e) Na hipótese de extinção do mandato, haverá conversão em espécie do último período de descanso, já vencido e não usufruído pelo Diretor e/ou, no caso de período de descanso não vencido, deverá ser pago de forma proporcional aos meses trabalhados na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias. Parágrafo 2º - A Companhia poderá contratar seguro D&O (Directors and Officers Liability Insurance) - Responsabilidade Civil dos Administradores para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos de que trata o caput deste artigo, mediante deliberação do Conselho de Administração. Parágrafo 3º - As garantias previstas no caput e no parágrafo 3º deste artigo estendem-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos Administradores da Companhia. CAPÍTULO VIII - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Artigo 12 - O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, dos quais um será o seu Presidente.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, dentre os eleitos, seu Presidente e seu Vice-Presidente. Parágrafo 2º - Nas ausências e impedimentos eventuais e legais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente automaticamente. Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 2 (dois) anos salvo destituição, podendo os mesmos ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. Artigo 13 - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 e 158 da Lei Federal nº 6.404/76. Parágrafo Único - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituído será eleito, por Assembleia Geral Extraordinária, para completar o respectivo mandato. Artigo 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, ao menos uma vez em cada trimestre, preferencialmente na sede da Companhia. Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, e somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros, sendo suas deliberações tomadas mediante o voto favorável da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade. Parágrafo 2º - Será dispensada a convocação de que trata o parágrafo anterior se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem este indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas por um Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 4º - Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes e, posteriormente, arquivada na Junta Comercial do Estado. Parágrafo 5º - A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir ou designar ou fixar atribuições dos Diretores, bem como aquela destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa, nos termos da Lei. Artigo 15 - Compete ao Conselho de Administração, principalmente: a) fixar a orientação dos negócios da Companhia; b) definir a estrutura organizacional da Companhia, fixando suas atribuições e definindo os assuntos e competências que ficarão sob sua responsabilidade; c) eleger e destituir os Diretores da Companhia; d) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia; e) prover o pessoal adequado às necessidades da Companhia dentro das disponibilidades orçamentárias existentes; f) coordenar o planejamento global da Companhia, inclusive a elaboração dos planos de negócios e orçamentos anuais e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia; g) fiscalizar a gestão da Diretoria, e praticar quaisquer atos necessários ao exercício de suas funções; h) manifestar-se sobre o relatório e as contas de Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício, que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária; i) aprovar o plano de organização da Companhia, bem como a emissão e modificação de quaisquer normas e regulamentos de organização interna da Companhia; j) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre exclusão de bens imóveis do ativo permanente da Companhia, por motivo de alienação e inutilidade aos serviços; k) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição e constituição de ônus reais sobre bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Companhia de qualquer valor; l) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como os termos aditivos das respectivas contratações e homologações de processo administrativo licitatório, de valor igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); m) deliberar sobre a celebração de contratos envolvendo empréstimos e financiamentos, bem como os termos aditivos das respectivas contratações, de valor igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), não se incluindo nessa obrigação atos de pagamentos, aplicações, resgates e transferência de recurso, relacionados às atividades cotidianas da empresa, observado o disposto na legislação vigente; n) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais); o) escolher e destituir auditores independentes; p) autorizar o pagamento de Gratificação por Desempenho e Participação nos Lucros; q) aprovar a deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício; r) propor à Assembleia Geral a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76 e demais leis aplicáveis; s) manifestar-se, previamente, sobre qualquer proposta ou recomendação da Diretoria Executiva à Assembleia Geral; t) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria. CAPÍTULO IX - DIRETORIA Artigo 16 - A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, todos residentes e domiciliados no Brasil, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente e o outro denominado Diretor Executivo, podendo ser criados novos cargos mediante aprovação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral. Parágrafo 1º - Os Diretores serão eleitos para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Parágrafo 2º - A remuneração do Diretor-Presidente da Companhia responderá à do Diretor-Presidente de sua controladora, sendo vedado o acúmulo de remunerações na hipótese de nomeação de diretor de outra empresa controlada direta ou indiretamente pelo Estado de Minas Gerais, assim como ocupantes de outros empregos, funções ou cargos

públicos. Parágrafo 3º - A remuneração do Diretor-Executivo da Companhia corresponderá a do Diretor Vice-Presidente de sua controladora, sendo vedado o acúmulo de remunerações na hipótese de nomeação de diretor de outra empresa controlada direta ou indiretamente pelo Estado de Minas Gerais, assim como ocupantes de outros empregos, funções ou cargos públicos. Artigo 17 - Todos os membros da Diretoria deverão tomar posse mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro próprio, permanecendo nos seus cargos até que os sucessores tomem posse. Artigo 18 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por voto dos Diretores, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

Artigo 19 - Compete à Diretoria, em colegiado, o exercício de poderes e o desempenho das atribuições que a Lei lhe confere, cabendo-lhe: a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; b) decidir sobre a aprovação do quadro de pessoal, seus cargos, funções e remunerações, observando-se, quanto aos cargos de recrutamento amplo sua limitação a 30% (trinta por cento) do total de número de vagas para os cargos efetivos, fixado pelo Conselho de Administração; c) distribuir e aplicar o lucro apurado na forma prevista na Lei; d) resolver todos os negócios da Companhia e os casos extraordinários que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; e) convocar reuniões do Conselho de Administração na ausência do seu Presidente; f) elaborar o orçamento da Companhia, submetendo-o, por intermédio do Diretor-Presidente, à aprovação da Assembleia Geral; g) aprovar a estrutura básica do plano de contas da Companhia por proposta do Diretor-Presidente; h) decidir sobre assuntos que lhe forem apresentados pelo Diretor-Presidente; i) aprovar a estrutura organizacional da Companhia e a distribuição interna das funções administrativas; j) propor ao Conselho de Administração a aquisição, empréstimo ou alienação de bens, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, a transação ou renúncia de direitos, sendo vedado à Companhia prestar garantia ou onerar-se a qualquer título, senão para atingir os objetivos sociais; k) propor e formalizar a participação da Companhia em acordos de associação ou de acionistas em relação às participações em sociedades que tenham sido aprovadas pela Assembleia Geral; l) decidir sobre situações extraordinárias; m) precipuamente, ao Diretor-Presidente, e ao Diretor-Executivo quando autorizado por aquele, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele; n) deliberar sobre a distribuição entre os Diretores da remuneração global definida pela Assembleia Geral. Artigo 20 - Compete ao Diretor Presidente: a) cumprir as disposições constantes do Estatuto Social e executar as deliberações da Diretoria, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) organizar a pauta da matéria a ser discutida e votada nas reuniões da Diretoria; d) gerir os negócios internos e externos da Companhia e seu movimento comercial financeiro e econômico; e) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo para esse fim, indicar um Diretor ou constituir procurador ou procuradores com poderes especiais e designar prepostos; f) coordenar a preparação do Relatório da Diretoria, das Demonstrações Financeiras e demais documentos exigidos por lei, que, aprovados pela Diretoria, deverão ser apresentados à Assembleia Geral; g) admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover, reanudar, alterar os salários e dispensar empregados, bem como, aplicar-lhes penalidades disciplinares e, ainda, delegar no todo ou em parte quaisquer dessas atribuições; h) interagir com a unidade operacional de coordenação de parcerias público-privadas, Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas e grupo coordenador do Fundo de Parcerias Público-Privadas.

Artigo 21 - Compete ao Diretor-Executivo: a) tomar parte nas deliberações de competência da Diretoria e praticar os atos que lhe sejam especificamente atribuídos por este Estatuto; b) gerir as atividades da área da Empresa para a qual estiver designado, praticando os atos administrativos necessários; c) executar as disposições do Estatuto Social e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral, no que se refere à sua área de atuação; d) auxiliar o Diretor-Presidente quando for solicitado; e) assinar atos conjuntos com o Diretor-Presidente; f) assumir as atribuições do Diretor Presidente na hipótese de impedimento ocasional. Artigo 22 - Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria da Companhia, o Diretor remanescente exercerá as funções correspondentes ao cargo vago até a posse do novo Diretor, eleito pelo Conselho de Administração na primeira reunião que se seguir a vacância. Artigo 23 - Sujeitos aos termos deste Estatuto Social, a Companhia somente se obrigará mediante: a) a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; ou b) a assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou, ainda, c) a assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, desde que tais procuradores tenham adquirido poderes específicos para realizar os atos em questão. Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Companhia deverão sempre ser assinadas por 2 (dois) Diretores e especificar os poderes conferidos. Exceto pelas outorgadas para fins de representação judicial, as procurações outorgadas pela Companhia deverão ter um prazo máximo de 1 (um) ano. CAPÍTULO X - CONSSELHO FISCAL. Artigo 24 - A Companhia possuirá Conselho Fiscal que funcionará de modo permanente. Artigo 25 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco), e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição, todos com residência no País, com constituição, requisitos, poderes e atribuições que lhe são conferidos por Lei. Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua eleição, podendo ser reeleitos. CAPÍTULO XI - NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO DA COMPANHIA Artigo 26 - Os atos de qualquer acionista, procurador, empregado, diretor ou preposto da Companhia que criem obrigações ou responsabilidades para a Companhia em relação a negócios e/ou operações estranhas ao objeto da Companhia, tais como fiança, aval, caução, endossos ou quaisquer outras garantias prestadas em favor de terceiros, são aqui expressamente proibidos e serão considerados inválidos e não vinculantes perante a Companhia. CAPÍTULO XII - EXERCÍCIO FISCAL E LUCROS Artigo 27 - O exercício fiscal iniciará em 1º de janeiro e encerrará em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício social e em relação a ele serão elaboradas as demonstrações financeiras. Artigo 28 - Ao final de cada exercício social proceder-se-á ao inventário dos bens e ao Balanço Geral da Companhia com observância do disposto no artigo 176 da Lei nº 6.404/76, e, feitas as necessárias amortizações, do lucro serão deduzidos: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendos às ações, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único - O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, que decidirá a respeito de sua aplicação, mediante proposta da Diretoria. Artigo 29 - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio na forma da Lei, imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Artigo 30 - A Assembleia Geral poderá declarar e pagar, a qualquer tempo durante o exercício fiscal, dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existente nos exercícios fiscais anteriores, que serão imputados ao dividendo obrigatório relativo ao exercício. Artigo 31 - Sujeito às exigências e limitações legais, a Assembleia Geral poderá, no decorrer do exercício social, levantar balanço intermediário específico, com o objetivo de declarar e pagar dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio, à conta de resultados existentes que serão imputados ao dividendo obrigatório relativo ao exercício. Artigo 32 - Sem prejuízo do dever de elaboração de demonstrações financeiras próprias, a Companhia prestará à MGI - Minas Gerais Participações S.A., sempre que solicitado, todas as informações necessárias para elaboração pela referida entidade de demonstrações financeiras consolidadas, conforme eventualmente exigido pela legislação vigente. CAPÍTULO XIII - LIQUIDACÃO Artigo 33 - A Companhia poderá ser liquidada nas hipóteses previstas em Lei ou por resolução dos acionistas, na forma do Estatuto Social. Na hipótese de liquidação da Companhia, o liquidante deverá ser nomeado por deliberação dos acionistas. CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Artigo 34 - A Companhia poderá estabelecer com a MGI - Minas Gerais Participações S.A. instrumentos de cooperação técnica ou congêneres para o desenvolvimento e execução de suas atividades operacionais. Artigo 35 Em razão das atividades iniciais de estruturação, bem como organização administrativa e operacional, a Assembleia Geral poderá deliberar pela retenção da integralidade de lucros apurados nos primeiros 3 (três) exercícios financeiros, a fim de apoiar o início do funcionamento da Companhia. Artigo 36 - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. Belo Horizonte, 27 de abril de 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2018

REFERÊNCIA: NOTA JURIDICA Nº 730/2017. INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. DESPACHO: RATIOFICO O Ato de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, visando a contratação de serviços Ambulatorial referente ao Contrato nº 015/2018, a serem prestados pelo(a) Laboratório 18 de Julho de Patologia Clínica Ltda., CNPJ nº 09.257.605/0001-37, do município de Além Paraíba/MG. Valor mensal estimado: R\$ 9.815,32 (nove mil oitocentos e quinze reais e trinta e dois centavos). Valor global: R\$ 588.919,20 (quinhentos e oitenta e oito mil novecentos e dezoito reais e vinte centavos). Dotação Orçamentária nº: 4291.10.302.183.4492.0001-339039-37.1. A vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses. Belo Horizonte, 11 de maio de 2018. Sr(a). Wandha Karine dos Santos – Subsecretária de Regulação em Saúde de Minas Gerais.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015/2017

REFERÊNCIA: NOTA JURIDICA Nº 706/2017. INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. DESPACHO: RATIOFICO O Ato de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, visando a contratação de serviços Ambulatorial e Hospitalar referente ao Contrato nº 032/2018, a serem prestados pelo(a) Santa Casa de Caridade de Capitólio, CNPJ nº 23.765.183/0001-31, do município de Capitólio/MG. Valor mensal estimado: R\$ 20.090,06 (vinte mil e noventa reais e seis centavos). Valor global: R\$ 1.205.403,60 (um milhão duzentos e cinco mil quatrocentos e três reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária nº: 4291.10.302.183.4492.0001-339039-37.1. A vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses. Belo Horizonte, 11 de maio de 2018. Sr(a). Wandha Karine dos Santos – Subsecretária de Regulação em Saúde de Minas Gerais.

8 cm -14 1096878 - 1

EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de Doação Eletrônico nº 1201/2018 – PROCESSO SEI Nº 1490.01.0001231/2018-54 - Partes: SES e o MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES-EMG Doação em caráter definitivo e sem encargos de 01 veículo (Toyota Etios – CHASSI: 9BRK19BT6J2110826) no valor total de R\$51.000,00. Vigência: A partir da data de publicação do seu extrato na Imprensa Oficial. Assinam: Flaviane Fernanda Fernandes, pelo doador e Jerônimo Santana Neto, pelo donatário.

Termo de Doação Eletrônico nº 1196/2018 – PROCESSO SEI Nº 1490.01.001068/2018-90 - Partes: SES e o MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS - MG. Doação em caráter definitivo e sem encargos de 01 veículo (PEUGEOT PARTNER AMB – CHASSI Nº: 8AEGCNFN8KG500462) no valor total de R\$79.000,00. Vigência: A partir da data de publicação do seu extrato na Imprensa Oficial. Assinam: Flaviane Fernanda Fernandes, pelo doador e Vitor Hugo Ferreira dos Santos, pelo donatário

Termo de Doação Eletrônico nº 1145/2018 – PROCESSO SEI Nº 1490.01.000952/2018-21 - Partes: SES e o MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DA VARGINHA-MG. Doação em caráter definitivo e sem encargos de 01 veículo (PEUGEOT PARTNER AMB – CHASSI: 8AEGCNG6ARJG512910) no valor total de R\$79.000,00. Vigência: A partir da data de publicação do seu extrato na Imprensa Oficial. Assinam: Flaviane Fernanda Fernandes, pelo doador e Vander Paulino da Silva, pelo donatário

6 cm -14 1097260 - 1

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES
A Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde de Minas Gerais, no uso da competência atribuída pelo artigo 15 da Resolução SES/MG nº 6.094, de 25 de janeiro de 2018, após apuração no Processo Administrativo nº 117/2016, instaurado pela Comissão de Apuração de Irregularidades, observados os termos da Nota Jurídica nº 113/2018, determina à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), CNPJ 34.028.316/0015-09 o ressarcimento ao erário.
Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde.
Adriana Araújo Ramos.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AVISO DE PENALIDADE
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES
Processo Administrativo nº 52/2014 Contratante SES/MG Contratada Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78. Em observância à Resolução SES/MG 6094 de 25 de janeiro de 2018, nesta oportunidade aplica a penalidade de advertência e determina o ressarcimento ao erário. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da presente decisão, para apresentar Recurso por petição escrita.
Superintendente de Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AVISO DE PENALIDADE
COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES
Processo Administrativo nº 116/2016 Contratante SES/MG Contratada Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78. Em observância à Resolução SES/MG 6094 de 25 de janeiro de 2018, nesta oportunidade aplica a penalidade de advertência e determina o ressarcimento ao erário. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da presente decisão, para apresentar Recurso por petição escrita.
Superintendente de Gestão

8 cm -14 1096903 - 1

EXTRATOS DE TERMO DE RESCISÃO
Extrato do Termo de Rescisão Bilateral do convênio nº. 1018/2014, celebrado entre EMG/SES/SUS-MG/FES e o município de Nazareno. Objeto: rescindir bilateralmente em consonância com a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO do termo de convênio. Assinatura: 14/05/2018. Signatários: Nalton Sebastião Moreira da Cruz (Secretário de Estado de Saúde) e José Heitor Guimarães de Carvalho (Prefeito do município de Nazareno).

Extrato do Termo de Rescisão do convênio nº. 1930/2013, celebrado entre EMG/SES/SUS-MG/FES e o município de São João da Lagoa. Objeto: rescindir bilateralmente em consonância com a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO do termo de convênio. Assinatura: 14/05/2018. Signatários: Nalton Sebastião Moreira da Cruz (Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG) e Carlos Alberto Mota Dias (Prefeito Municipal de São João da Lagoa).

EXTRATOS DE UTILIZAÇÃO DE SALDO, RENDIMENTOS E PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº. 1321003443/2015 – EMG/SES/SUS-MG/FES e o Hospital São Vicente de Paulo, município de Carmo do Rio Claro. Objeto: Fica autorizada a ampliação da meta física através da utilização de saldo residual e rendimentos de aplicação financeira, no valor total de R\$4.251,39 (quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos), incluindo o acréscimo de contrapartida pelo convênio no valor de R\$837,96 (oitocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos), nos termos do disposto no MEMO. SRAS/DPGH/CGH Nº. 0834/2017, MEMO. SRAS/DPGH/CGH Nº. 077/2018, Parecer Técnico nº. 123/17 da Diretoria de Gestão da Rede Física e na NOTA JURIDICA AJ/SES Nº. 74/2018, conforme planilhas de fls. 173 e 174, bem como a prorrogar a vigência do convênio de 27 de junho de 2018 até 25 de setembro de 2018. Assinatura: 14/05/2018. Signatários: Nalton Sebastião Moreira da Cruz (Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG/FES em Exercício) e Renato Alves Balla (Presidente do Hospital São Vicente de Paulo de Carmo do Rio Claro).

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº. 1321002677/2015 – EMG/SES/SUS-MG/FES e a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte. Objeto: Fica autorizada a ampliação da meta física e prorrogação do prazo de vigência do convênio, nos termos do disposto no MEMO. SRAS/DPGH/CGH Nº. 0143/2018 e NOTA JURIDICA AJ/SES Nº. 138/2018, conforme planilha de fl. 251, bem como prorrogar a vigência do convênio de 08 de maio de 2018 até 05 de outubro de 2018. Assinatura: 07/05/2018. Signatários: Nalton Sebastião Moreira

da Cruz (Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG/FES) e Saulo Levindo Coelho (Provador da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte).

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº. 1321002775/2015 – EMG/SES/SUS-MG/FES e a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte. Objeto: Fica autorizada a ampliação da meta física e prorrogação do prazo de vigência do convênio, nos termos do disposto no MEMO. SRAS/DPGH/CGH Nº. 0107/2018 e NOTA JURIDICA AJ/SES Nº. 91/2018, conforme planilha de fl. 316, bem como prorrogar a vigência do convênio de 18 de junho de 2018 até 15 de novembro de 2018. Assinatura: 14/05/2018. Signatários: Nalton Sebastião Moreira da Cruz (Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG/FES em exercício) e Saulo Levindo Coelho (Provador da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte).

EXTRATOS ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº. 1321002951/2015 – EMG/SES/SUS-MG/FES e a Fundação Hospitalar São Sebastião, município de Três Corações. Objeto: Fica autorizada a alteração do plano de trabalho, nos termos do disposto no MEMO. SRAS/DPGH/CGH Nº. 0918/2017, Nº. 0045/2018 e Nº. 0089/2018 e NOTA JURIDICA AJ/SES Nº. 075/2018, conforme plano de trabalho especialmente elaborado. Assinatura: 14/05/2018. Signatários: Nalton Sebastião Moreira da Cruz (Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG/FES em exercício) e Ivandro Mikhail Aaad (Diretor Presidente da Fundação Hospitalar São Sebastião de Três Pontas).

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº. 1321003711/2015 – EMG/SES/SUS-MG/FES e o município de Papagaios. Objeto: Fica autorizada a alteração do plano de trabalho bem como acréscimo de contrapartida ao convênio no valor de R\$300,13 (trezentos reais e treze centavos), sob a Dotação Orçamentária nº. 02.07.10.10.301.0438.13 99.4.4.90.51.00, nos termos dispostos nos Parecer Técnico Nº. 010/18, MEMOS SAPS/DEAPS Nº. 016 e 022/2018; Parecer Técnico SAPS/DEAPS Nº. 06/2018, provenientes das Diretorias de Gestão da Rede Física e de Estrutura da Atenção Primária, respectivamente, bem como NOTA JURIDICA AJ/SES Nº. 131/2018, conforme plano de trabalho especialmente elaborado. Assinatura: 14/05/2018. Signatários: Nalton Sebastião Moreira da Cruz (Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG/FES em exercício) e Mário Reis Filgueiras (Prefeito do Município de Papagaios).

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº. 1970/2014 – EMG/SES/SUS-MG/FES e o município de Tapiraí. Objeto: Fica autorizada a alteração do plano de trabalho, nos termos dispostos nos MEMO SRAS/DPGH/CGH Nº. 340/2016, Parecer Técnico SRAS/CEAE Nº. 045/2018, Parecer Técnico de Engenharia nº. 03/2018 e 139/2018, NOTA JURIDICA AJ/SES Nº. 40/2018 e planilha fl. 280, conforme plano de trabalho especialmente elaborado. Assinatura: 14/05/2018. Signatários: Nalton Sebastião Moreira da Cruz (Secretário de Estado de Saúde em exercício) e Leonardo José de Oliveira (Prefeito do Município de Tapiraí).

Extrato do 8º Termo Aditivo ao Convênio nº. 1920/2012 – EMG/SES/SUS-MG/FES e a Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas. Fica autorizada a alteração do plano de trabalho para substituir o item "estrutura de concreto armado" pelo item "estrutura metálica", para reprogramar a planilha orçamentária, conforme planilha de fls. 675/684, com a exclusão total da meta "materiais de consumo e medicamentos", a exclusão parcial da meta "equipamentos e matérias permanentes" conforme planilhas de fls. 784/788, com o remanejamento dos recursos para a meta "construção" e a utilização dos rendimentos advindos da aplicação financeira, nos termos do disposto na Nota Técnica de Engenharia nº. 077/14, no Parecer Técnico de Engenharia nº. 092/2017, no MEMO. SRAS/DPGH/CGH Nº. 0861/2017 e Nº. 0098/2018 e na Nota Jurídica 032/2018, conforme plano de trabalho especialmente elaborado. Assinatura: 14/05/2018. Signatários: Nalton Sebastião Moreira da Cruz (Secretário de Estado de Saúde em exercício) e Célia Maria de Souza (Provedora da Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas).

25 cm -14 1097280 - 1

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do contrato nº 9187344/2018 para prestação de Serviços Técnicos Educacionais, firmado com Luis Paulo Souza e Souza, na função de Docente no curso de Especialização em Atenção à Usuários de Drogas no SUS. A comissão compreenderá o período de 16/05/2018 a 30/09/2018. Valor 3.000,00 (Três mil reais). Dotações Orçamentárias: 1541.10.128.141.4013.0001.33.90.36.05.10.1.0 e 4291.10.128.180.450.6.0001.33.90.36.05.24.1.0.

2 cm -14 1096683 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 9144050/2017, Processo de Compra nº. 1541003-046/2018, firmado com a SISPONTO. Objeto: Prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses. Valor: R\$ 287,40 (Duzentos e oitenta e sete reais, quarenta centavos). Assinam pela ESP Edvaldo Rodrigues Pereira e pela CONTRATADA Jackson Túlio Reis. Dotações Orçamentárias números: 1541.10.122.701.2002.0001.3390.4.0.02.10.1.0; 1541.10.122.701.2002.0001.3390.30.05.10.1.0

2 cm -14 1096692 - 1

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO CONTRATO ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICAS Nº 066/18

Partes: FUNDAÇÃO HEMOMINAS e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DE JACUTINGA, com sede no Município de Santa Rita de Jacutinga/MG, vinculado ao Hemocentro Regional de Juiz de Fora. Objeto: Prestação de serviços hemoterápicos. Vigência: 19/04/2018 a 18/04/2023.

EXTRATO DO CONTRATO ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICAS Nº 067/18
Partes: FUNDAÇÃO HEMOMINAS e o CENTRO DE CARDIOLOGIA INVASIVA DE UBERABA LTDA – ME, com sede no Município de Uberaba/MG, vinculado ao Hemocentro Regional de Uberaba. Objeto: Prestação de serviços hemoterápicos. Vigência: 14/05/2018 a 13/05/2023.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICAS Nº 031/2016
Partes: FUNDAÇÃO HEMOMINAS e CENTRO DE CARDIOLOGIA INVASIVA DE UBERABA LTDA – ME resolvido de comum acordo, rescindir o contrato nº 031/2016, a partir de 14/05/2018, dando por satisfeitas todas as cláusulas e condições.

5 cm -14 1097244 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunica a realização do prego eletrônico, Pregão Proc. 2320310.098/2018 "Aquisição de reagentes" com abertura dia 28/05/2018 às 11:00hs, realizando-se no site www.compras.mg.gov.br. Hora e data limite para cadastramento de propostas. Edital disponível no Setor de Compras, R. Grão Pará 882, S. Eñgenia, BH/MG, de 2º a 6º-feira, de 08 às 17 h, ou pelos sites www.hemominas.mg.gov.br e www.compras.mg.gov.br. BH, 14/05/2018.

2 cm -14 1096696 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunica a realização do Pregão-Eletrônico Proc.2320310.053/2018 "Prestação de serviço de recomposição do passeto" com abertura dia 29/05/2018 às 09:00hs; realizando-se no site www.compras.mg.gov.br. Hora e data limite para cadastramento de propostas. Edital disponível no Setor de Compras, R. Grão Pará 882, S. Eñgenia, BH/MG, de 2º a 6º-feira, de 08 às 17 h, ou pelos sites www.hemominas.mg.gov.br e www.compras.mg.gov.br. BH, 14/05/2018.

2 cm -14 1096956 - 1